

UNIVERSIDADE DE COIMBRA
FACULDADE DE PSICOLOGIA E DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA FACULDADE

REGULAMENTO ELEITORAL - 2025

- 1- O presente Regulamento define as regras a que obedecerá o processo eleitoral dos membros da Assembleia da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra – FPCEUC.
- 2- Os membros da Assembleia da Faculdade, de acordo com o artigo 10.º dos Estatutos da FPCEUC, são eleitos pelos seus pares, à exceção das personalidades externas. Para efeitos do presente Regulamento consideram-se:
 - Docentes e investigadores/as – docentes e investigadores/as de carreira e os/as doutores/as que exercem funções docentes e/ou de investigação na Faculdade, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral;
 - Estudantes – os/as que estão matriculados/as na Universidade de Coimbra e se encontrem inscritos/as em qualquer dos ciclos de estudos ministrados pela FPCEUC. Os estudantes não podem ser simultaneamente docentes da FPCEUC;
 - Trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as – os/as que trabalham na Faculdade, fora da docência e da investigação, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo laboral.
- 3- O direito de sufrágio é exercido pessoal e presencialmente, sendo admitido o voto por correspondência, desde que obedecidas todas as formalidades estabelecidas no Regulamento para o Exercício de Voto por Correspondência.
- 4- O processo eleitoral inicia-se no dia **12.05.2025**, com a afixação nos locais de estilo e com a inserção no sítio da FPCEUC na Internet, do edital a convocar a eleição, do presente Regulamento e dos cadernos eleitorais.
- 5- Nos cadernos eleitorais, mandados elaborar pela Diretora da Faculdade, são inscritos os/as docentes e investigadores/as, os/as estudantes do 1º e 2º ciclos, os/as estudantes do 3º ciclo e os/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as, de acordo com o estabelecido no ponto 2, todos/as com vínculo à Faculdade no dia imediatamente anterior ao início do processo eleitoral.
- 6- A Diretora da Faculdade nomeia e torna pública, até ao início do processo eleitoral, uma Comissão Eleitoral constituída por:
 - a) Um/a presidente, escolhido/a de entre os/as doutores/as em exercício de funções na Faculdade;
 - b) Um/a docente ou investigador/a;

- c) Um/a estudante;
- d) Um/a trabalhador/a não docente e não investigador/a;
- e) Após a aceitação das listas, poderá participar igualmente nas reuniões da Comissão Eleitoral, sem direito a voto, um elemento em representação de cada lista, indicado pelos/as subscritores/as desta no momento da respetiva apresentação, a menos que prescindam desse direito.

7- Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Receber as reclamações sobre o conteúdo dos cadernos eleitorais, apresentadas até às 12h30 do dia **15.05.2025**, e decidir sobre as mesmas até às 17h30 dia **19.05.2025**;
- b) Receber as listas que pretendam apresentar-se a sufrágio, enviar as mesmas ao Gabinete do Reitor para emissão de parecer positivo prévio no âmbito da representação equilibrada, e verificar a sua conformidade com a lei, com os Estatutos da Universidade e da Faculdade e com o presente Regulamento;
- c) Organizar e constituir a mesa de voto;
- d) Receber e decidir as questões que forem suscitadas no decurso do processo eleitoral;
- e) Assegurar a legalidade e a regularidade do ato eleitoral e garantir igualdade de condições a todas as listas candidatas;
- f) Supervisionar o apuramento final dos votos, receber a respetiva ata e enviá-la à Diretora da Faculdade, para remessa ao Reitor.

8- As listas concorrentes às eleições para a Assembleia da Faculdade são plurinominais e organizadas por corpos, devendo reunir os seguintes requisitos:

- a) As de docentes e investigadores devem integrar nove candidatos efetivos e cinco suplentes e ser subscritas por cinco dos seus pares que não façam parte da lista;
- b) As de estudantes dos 1º e 2º ciclos, devem integrar dois candidatos efetivos e um suplente, e ser subscritas por quinze dos seus pares que não façam parte da lista;
- c) As de estudantes do 3º ciclo e as de trabalhadores não docentes e não investigadores, devem, cada uma, integrar um candidato efetivo e um suplente, e ser subscritas por dois dos respetivos pares que não façam parte da lista;
- d) Qualquer uma das listas deverá obedecer às regras definidas por Despacho Reitoral n.º 122/2021, de 14 de junho, em face do disposto na Lei n.º 26/2019, de 28 de março, relativa à proporção de pessoas de cada sexo não poder ser inferior a 40% nas listas apresentadas para a eleição de membros dos órgãos colegiais de governo e de gestão das instituições de ensino superior públicas e das respetivas unidades orgânicas, nomeadamente:
 - i. Os dois primeiros candidatos efetivos ou suplentes não podem ser do mesmo sexo;

- ii. Não pode haver mais de dois candidatos efetivos ou suplentes do mesmo sexo seguidos.
- 9- Cada uma das listas entregue deverá identificar-se através de um número ou de uma letra não coincidentes com a de nenhuma outra lista já apresentada.
- 10- Os subscritores e os/as candidatos/as das listas apresentadas a sufrágio não podem ser subscritores ou candidatos/as de mais de uma lista candidata a este mesmo órgão.
- 11- As listas devem ser apresentadas perante a Comissão Eleitoral no prazo que decorre entre as 9 horas e 30 minutos do dia **22.05.2025** e as 17 horas e 30 minutos do dia **27.05.2025**.
- 12- Cada uma das listas deve conter o nome dos candidatos efetivos e suplentes e respetiva assinatura, a qual se entende como declaração de aceitação, e ser acompanhada da relação dos respetivos subscritores, igualmente com assinatura (conforme modelo em anexo).
- 13- A Comissão Eleitoral decidirá sobre a aceitação das listas até às 17 horas e 30 minutos do dia **02.06.2025**.
- 14- Das decisões da Comissão Eleitoral cabe recurso para a Diretora da Faculdade a apresentar até às 12 horas e 30 minutos do dia **04.06.2025**.
- 15- A Diretora da Faculdade decidirá até às 17 horas e 30 minutos do dia **05.06.2025**, dando imediatamente publicidade às listas que disputarão as eleições.
- 16- A campanha eleitoral decorre entre as 9 horas do dia **12.06.2025** e as 20 horas do dia **24.06.2025**.
- 17- O ato eleitoral realiza-se no dia **26.06.2025**, entre as 9 horas e as 19 horas, na Sala dos Conselhos.
- 18- A Comissão Eleitoral organiza uma mesa de voto com uma urna, sendo os boletins de voto para docentes e investigadores, para estudantes dos 1º e 2º ciclos, para estudantes do 3º ciclo e para trabalhadores não docentes e não investigadores emitidos em quatro cores diferentes.
- 19- A mesa de voto é constituída pelos próprios membros da Comissão Eleitoral, os quais podem ser substituídos por elementos por ela nomeados de entre os elementos constantes dos cadernos eleitorais, e deve integrar um/a docente ou investigador/a que preside, um/a estudante e um/a trabalhador não docente e não investigador/a.
- 20- Encerrada a votação, os membros da mesa de voto procedem à contagem dos votos entrados nas urnas, elaborando a respetiva ata, que discriminará os resultados para cada um dos diferentes corpos e será imediatamente entregue ao Presidente da

Comissão Eleitoral, juntamente com todos os votos entrados na urna, devidamente acondicionados e separados por listas, votos nulos e votos brancos.

- 21- A Comissão Eleitoral verifica todos os documentos provenientes da mesa de voto, elabora, com base neles, a ata de apuramento final, enviando-a à Diretora da Faculdade que a remeterá ao Reitor para homologação.
- 22- Neste apuramento final, a Comissão Eleitoral procede, no tocante aos corpos de docentes ou investigadores/as e de estudantes do 1º e 2º ciclos, à conversão de votos em mandatos, segundo o sistema proporcional e de acordo com o método da média mais alta de Hondt.
- 23- No caso de restar um só mandato a distribuir e de os termos seguintes da série serem iguais e de listas diferentes, o mandato cabe à lista que tiver obtido o maior número de votos.
- 24- O apuramento final nos corpos dos/as estudantes do 3º ciclo e dos/as trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as é feito através do método de escrutínio maioritário, a uma volta, sendo atribuído o mandato à lista que apresente o maior número de votos, (de entre as listas para estudantes do 3º ciclo e para trabalhadores/as não docentes e não investigadores/as, respetivamente).
- 25- O primeiro elemento da lista mais votada do corpo de professores e investigadores convocará a primeira reunião dos membros eleitos, a qual dará início ao processo de cooptação dos membros externos. Esta reunião terá lugar nas duas semanas seguintes à proclamação dos resultados do ato eleitoral (não considerando o mês de agosto).

Aprovado, aos sete dias do mês de maio de 2025, pela Assembleia da Faculdade, ao abrigo da alínea e) do art.º 11.º dos Estatutos da Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra (Despacho n.º 2898/2023, de 02.03, publicado no Diário da República n.º 44, 2ª série, de 02 de março de 2023).

A Presidente da
Assembleia da Faculdade

(Maria João Seabra Santos)